TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, SOJA E DERIVADOS, FUMO, ALIMENTACAO E AFINS DE JOINVILLE E REGIAO/SC, CNPJ n. 84.718.147/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DOMINGOS ANTONIO SALLES, CPF 081.653.949-91; RUA PRINCESA ISABEL, 264, SALA 29, EDIFICIO ADINCO, CEP 89.201-270, JOINVILLE, SC. e de outro lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE JOINVILLE, com sede nesta cidade de Joinville-SC, à Av. Aluisio Pires Condeixa, nº 2550, Edifício ACIJ – sala 23, CEP nº89221-750, inscrito no CNPJ sob o nº 83.538.074/0001-03, representado por seu presidente, JUCEMAR BONOTE, firmam a presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021, nos termos das seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada no dia 30/05/19, a empresa descontará de todos os empregados que forem beneficiados pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, associados ou não, o valor correspondente a 3% (três por cento), a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL, recolhendo a respectiva importância em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Laboral, em favor do mesmo.

PARÁGRAFO 1º - O empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial Laboral, devendo para isto apresentar ao Sindicato Laboral, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias a ser entregue na Sede do Sindicato Laboral ou na Empresa, no prazo de 10 (dez) dias contados da divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo estas cartas serem repassadas ao Sindicato.

PARÁGRAFO 2º - Os valores previstos na clausula 1ª, serão recolhidos ao Sindicato Laboral, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, e pago preferencialmente nas agências da CAIXA, Lotéricas, ou em toda rede bancária até o vencimento, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento por atraso sofrerá pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

PARÁGRAFO 4º - As Empresa se comprometem a remeter ao Sindicato Laboral sito à Rua Abdon Batista, n.º 298, sala 35, 1º andar, Edifício Abdon Batista,

5

4

juntamente com a cópia do recolhimento da contribuição assistencial, a relação nominal de seus empregados, salários e o valor do desconto individual.

PARÁGRAFO 5º - Fica estipulado que toda e qualquer divergência ou reclamação de empregados quanto aos descontos estabelecidos no "caput" serão assumidas pelo Sindicato Laboral, sendo a empresa mera repassadora das importâncias descontadas.

PARÁGRAFO 6º - Eventual ação judicial com decisão final ou termos extrajudiciais que impliquem na obrigação de devolver os valores descontados aos trabalhadores, o Sindicato Laboral, efetivo beneficiário de repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos trabalhadores, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobrea a Empresa, ela poderá cobrar os valores do Sindicato Laboral ou promover a compensação com outros valores que devam a ele ser repassados, a qualquer título, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato Laboral acerca de ação com o referido objeto, eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA 2º: ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO

E por estarem as parte de acordo com as cláusulas e condições ora certadas, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor.

Joinville, 30 de abril de 2021

JUCEMAR BONOTE Presidente

DOMINGOS ANTONIO SALLES Presidente